

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

AM-12-0003

AM-12-0003

CPI/SE/CMN



TERMO DE ENTREGA do próprio nacional situado no Igarapé da Castelhana, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolizado sob o nº 0282-10.019/74.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Delegado Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle e, de outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Tenente-Coronel Mário Cesar Alencar, Chefe do Serviço do Patrimônio Regional do Comando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar, de conformidade cpm o Nr. 8 do Art. 10 da Portaria nº 236/62. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel situado no Igarapé da Castelhana no Município de Manaus, Estado do Amazonas, adquirido por incorporação histórica, e devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, de acordo com a Lei nº 5.972, de 11.12.73, conforme autorização do Decreto nº 75.542 de 31 de março de 1975, às fls. 39, do Livro nº 3-Z, sob o nº 22.712, o qual assim se descreve e caracteriza: ao Norte, com o Igarapé da Castelhana, numa extensão de 243,00ms; ao Sul, com terras de Antônio Gonçalves e José Nogueira Lopes, numa extensão de 118,00ms; a Leste, com terras de diversos, por uma linha quebrada composta de 3 elementos, numa extensão de 133,50ms; e a Oeste, com terras de diversos, por uma linha quebrada composta de 4 elementos, numa extensão de 199,20ms; possuindo uma área de 30.867,30m², onde atualmente se encontra instalada a Companhia de Comando e Serviços do Colégio Militar de Manaus. SEGUNDO - que tendo em vista as Ordens de Serviço ns. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972 e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União em despacho de 24 de novembro de 1975, o referido imóvel é entregue ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas de uso do Ministério do Exército; TERCEIRO - que na forma prevista no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que nesse pe-

Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle
Delegado

periodo, tenha o imóvel sido utilizada no fim para que é entregue (art. 79 § 1º); c) não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justifica a entrega (art. 79, § 2º); QUARTO - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibidas do art. 79 do Decreto-lei nº 5.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita neste termo. E eu, Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes.

aa) Alfredo Augusto T. do Couto Valle-Delegado do SPU, Mário Cesar Alencar-T.Cel-Chefe do SPR/12, Cláudio Leomar O. de Salignac e Souza, Manoel João Ribeiro Tavares. E, para constar, eu Mário Brito Batista, Técnico de Contabilidade classe A, passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro de Termo de Entrega nº 2 desta D.S.P.U. as fls. 43 a 44, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado. (Ass)

TER

13/FEV/1976

